

Diário do Legislativo de 13/04/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 21ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/4/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rogério Correia, Fábio Avelar e Antônio Genaro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 563 a 567/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.167 a 3.171/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.172 a 3.187/2006 - Requerimentos nºs 6.395 a 6.415/2006 - Requerimentos dos Deputados Sebastião Costa, George Hilton e outros, Leonardo Moreira (4), André Quintão e outros, Arlen Santiago e outros, Paulo Cesar e outros, Gustavo Corrêa e Célio Moreira, das Deputadas Ana Maria Resende e outros, Ana Maria Resende e Jô Moraes e da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Direitos Humanos, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Elmiro Nascimento (2) e Dilzon Melo - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Carlos Pimenta, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados João Leite, Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Célio Moreira, da Deputada Ana Maria Resende e outros, André Quintão e outros, Arlen Santiago e outros, George Hilton e outros, Paulo Cesar e outros, da Deputada Jô Moraes e do Deputado Leonardo Moreira (4); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.796/2005; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Gustavo Corrêa; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Elbe Brandão; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.005/2006; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004; inexistência de quórum especial para votação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.129/2006; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006; discurso do Deputado André Quintão; questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Jô Moraes, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 563/2006*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Bias Fortes imóvel que especifica.

O imóvel objeto da proposta foi adquirido por doação daquele Município para edificação de Posto de Saúde, destinação posteriormente alterada para instalação de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública. O Município solicitou a reversão do imóvel para utilizá-lo em atividades educacionais, culturais, sociais e comunitárias.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.167/2006

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Bias Fortes imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído por uma área de 1.079,12m², situada na Rua Prefeito Odilon Fonseca de Oliveira, antiga Rua Professor Soares Ferreira, no Município de Bias Fortes, registrado sob o nº 33.655, às folhas 135, no livro 3AK de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se a utilização em atividades educacionais, sociais, culturais e comunitárias.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 564/2006*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado ao Município de Fortuna de Minas.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a doação tem como objetivo a instalação de consultórios médicos para atender o Programa Saúde da Família – PSF.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à doação dos imóveis, uma vez que não tem planos para a sua utilização.

São essas as razões que me levam a solicitar dos Senhores Deputados a aprovação da medida, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.168/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fortuna de Minas os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído por um lote de terreno medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Comunidade Rural de Três Barras, no Município de Fortuna de Minas, registrado sob o nº 18.4474, Livro 3-AE, fls. 227v/228, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, e

II - imóvel constituído por um lote de terreno medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Comunidade Rural Beira Córrego, no Município de Fortuna de Minas, registrado sob o nº 37.902, Livro 3-BE, fls. 57v, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único - Os imóveis se destinam à instalação de consultórios médicos para atender o Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 565/2006*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica imóvel que especifica.

O imóvel objeto da proposta foi adquirido por doação de particulares para edificação de escola estadual, encontrando-se cedido ao Município para instalação de uma creche, por tempo indeterminado, desde o ano de 1984. O Município de Nova Módica solicitou a doação para edificação de um posto de saúde.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.169/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Módica imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído de área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situada na Rua Magalhães Pinto, nº 170, antiga Rua São Lourenço, Município de Nova Módica, registrado sob o nº 2274, às fls. 14, no livro C-2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se a edificação de um posto de saúde, pois a construção existente por se encontrar ociosa não permite reparação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 566/2006*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica.

O imóvel objeto da proposta é de propriedade do Estado desde o ano de 1923, quando recebeu em doação de particulares, para instalação da Escola Estadual Fazenda Pedrão.

A Secretaria de Estado de Educação não tem planos para o seu aproveitamento, razão que reveste de interesse público a transferência de domínio para o Município de Pedralva, que pretende destiná-lo ao Programa de Saúde da Família - PSF.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.170/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedralva, o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado no Bairro Usina do Pedrão, no Município de Pedralva, registrado sob o nº 567, no livro 3, a fls. 72, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pedralva, Comarca de Pedralva.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 567/2006*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata, os imóveis que especifica:

1 - imóvel constituído de uma área de 10.000,00m², composto por dois terrenos de 5.000,00m², situado no lugar denominado Conceição, conforme o registro efetuado sob o nº 18.075, às folhas 62, do livro 3-J, e do registro efetuado sob o nº 17.733, às folhas 6, também do livro 3J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata;

2 - imóvel constituído de um terreno, com área de 2.160,00m², situado na Fazenda do Alto Prata, Batieiros, no Distrito de Cônego João Pio, registrado sob o nº 20.092, às folhas 48, do Livro 3-K, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata;

3 - imóvel constituído de um terreno, com área de 2.000,00m², situado no Distrito de Ilhéus do Prata, registrado sob o nº 19.502, às folhas 267, do Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Os imóveis objetos da proposta são de propriedades do Estado, adquiridos por doação de particulares para edificação de escolas, encontrando-se cedidos ao Município, que vem utilizando-os como Posto de Saúde, Unidade de Apoio ao Programa de Saúde e Centro Comunitário.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.171/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis de propriedade do Estado com áreas de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados) e 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situados nos lugares denominados Conceição, Fazenda do Alto Prata, Batieiros e Distrito de Ilhéus do Prata, registrados sob os nº 18075, 17733, 20.092 e 19.502, dos livros 3-AJ, 3-K e 3J, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" destinam-se a edificação e a utilização de atividades de comunitárias e de saúde.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea -, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, por meio do Requerimento nº 6.050/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Do Sr. Arnaldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, solicitando que esta Casa interceda junto ao Tribunal de Contas para que atenda com a urgência possível à petição que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Milton Campos de Carvalho, Prefeito Municipal de Caldas, colocando à disposição da Casa o Centro de Múltiplo Uso Dr. Moacyr Pimenta Brant, situado no Município, para a realização de audiência pública em 24/4/2006. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.813/2005, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. James Andris Pinheiro, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA-MG -, encaminhando moção apresentada em 16/3/2006, no Seminário Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Sentinela: Desafios da Expansão. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, encaminhando cópia de pareceres elaborados pelo DER-MG referentes aos Projetos de Lei nºs 2.996, 2.985, 3.031, 3.034, 3.035, 3.046 e 3.053/2006. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.996, 2.985, 3.031, 3.034, 3.035, 3.046 e 3.053/2006.)

Do Sr. Élcio Souto de Paula, 1º-Secretário da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, em atenção ao Requerimento nº 5.894/2005, do Deputado Fahim Sawan, agradecendo manifestação contida no referido requerimento.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes (2), encaminhando cópia de convênios firmados pela Secretaria dos Transportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, informando da liberação de recursos financeiros à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Eliana Benício Siqueira, Superintendente da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos, em atenção ao Requerimento nº 5.877/2005, da Comissão de Participação Popular, prestando informações concernentes ao referido requerimento.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios do Escritório de Negócios Gutierrez da Caixa Econômica Federal (2), notificando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Igor Fabiano Gonçalves Dias e outros, servidores do Poder Judiciário, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003.)

Do Sr. Wanderlei Edmundo de Lima e outros, servidores do Ipsemg, manifestando-se pela rejeição do § 2º do art. 17 do Projeto de Lei nº 2.916/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.916/2006.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Diretor de Articulação Política da União de Parlamentares do Mercosul - UPM -, encaminhando relatório referente a

reunião da diretoria dessa entidade, em 31/3/2006.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.172/2006

Estabelece valor mínimo do vencimento básico dos servidores estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O vencimento básico das carreiras da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Os valores fixados conforme o "caput" deste artigo serão reajustados na mesma data definida para o salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.173/2006

Declara de utilidade pública ao Instituto Estadual Santo Dias - IESD -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Estadual Santo Dias - IESD -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Rogério Correia

Justificação: O Instituto Estadual Santo Dias - IESD - é sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza social, educacional e cultural. Fundada em 4/5/2002, possui sede no Município de Belo Horizonte, tendo âmbito estadual.

A entidade tem como finalidade prestar assessoria técnico-administrativa, cultural, educacional, formativa de ação social aos trabalhadores urbanos, à Pastoral Operária, à Pastoral do Mundo do Trabalho.

Pelos relevantes serviços prestados, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho desenvolve um brilhante trabalho no Município de Varginha e região com vistas à recuperação e reinserção social de pessoas com dependência química e ao apoio às famílias atingidas por este grande problema que

afeta toda a nossa sociedade. Declarar esta entidade como de utilidade pública estadual é um justo reconhecimento desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.175/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Zé Maia

Justificação: A Apac de Frutal é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, desportivo e assistencial. Sua finalidade é desenvolver um trabalho permanente voltado para a recuperação de sentenciados. Dessa forma, fiscaliza o cumprimento dos seus direitos e zela para que tenham acesso aos benefícios penitenciários.

No processo de recuperação dos detentos, desenvolve atividades de recreação, além de oferecer-lhes amparo espiritual e auxílio jurídico. Presta, ainda, serviços de assistência às respectivas famílias, com suporte à educação, saúde e bem-estar.

Por esse trabalho de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe pretende outorgar o projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.176/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Santa Vitória - Apac-SV -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Santa Vitória - Apac-SV -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Zé Maia

Justificação: A referida Associação tem por finalidade auxiliar a Justiça na execução das penas, bem como fiscalizar os direitos e os benefícios penitenciários atribuídos aos presidiários.

Presta assistência às famílias dos apenados e fornece a estes suporte à educação, à saúde e opções de profissionalização, visando ao seu bem-estar e à reintegração social.

No processo de recuperar os detentos, desenvolve atividades de recreação, além de fornecer-lhes amparo espiritual e assistência jurídica.

Por esse trabalho de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado por intermédio do projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.177/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Seritinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Seritinga terreno com área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizado a Rua São Pedro, s/n situado nesse Município, registrado sob o nº B-3-260 no Cartório de Registro Civil e Notas de Seritinga Comarca de Aiuruoca.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a implantação de telecentro.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo a implantação de telecentro para criar oportunidade de negócios e trabalho que induzam ao crescimento na produção e geração de emprego e renda.

A entidade a ser criada pretende oferecer cursos e treinamentos presenciais e a distância, informações, serviços e oportunidades de negócios visando o fortalecimento das condições de competitividade da microempresa e da empresa de pequeno porte e o estímulo à criação de novos empreendimentos. Serve como um instrumento para aproximar os empresários, as instituições públicas e privadas, as organizações não governamentais e a sociedade em geral.

Para cumprir os objetivos a que se propõe, o telecentro contará com computadores interligados em rede local e conectados à internet, com a orientação de monitores capacitados para atender às demandas dos usuários dos telecentros.

Os benefícios decorrentes da doação pretendida são de grande importância para toda a comunidade local e região.

Pelas justas razões que embasam este projeto de lei, conto com o apoio dos nobres Deputados à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.178/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Município de Passa Vinte - Aproveinte, com sede no Município de Passa Vinte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Município de Passa Vinte - Aproveinte -, com sede no Município de Passa Vinte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação de Produtores Rurais do Município de Passa Vinte - Aproveinte - tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pelo melhoramento do nível de vida e pelo bem-estar em sua área de atuação; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas da educação e da saúde que envolvam a comunidade e setores vizinhos; servir de ligação entre a comunidade e os órgãos e autoridades municipais, estaduais e federais; combater a fome e a pobreza; integrar seus participantes no mercado de trabalho.

O processo objetivando à obtenção do título declaratório de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.179/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e dos prontos-socorros de possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Parágrafo único - Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas terão o prazo de cento e vinte dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: A obesidade é atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública. Sua incidência vem aumentando acentuadamente nas últimas décadas, até mesmo nos países em desenvolvimento, o que levou a doença à condição de epidemia global, na opinião de especialistas.

Estudos epidemiológicos em populações latino-americanas têm relatado dados alarmantes. À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade desponta como um problema mais freqüente e mais grave que a desnutrição. É o fenômeno da transição nutricional. O tratamento da obesidade, entretanto, continua produzindo resultados insatisfatórios, em grande parte por estratégias equivocadas e pelo mau uso dos recursos terapêuticos disponíveis.

Ante as atuais evidências, podemos estimar que o padrão de vida sedentária, aliado a uma alimentação incorreta, certamente irá continuar e piorar no futuro; portanto novas estratégias devem ser implementadas para amenizar os problemas que a obesidade acarreta à população; inclusive aqueles relacionados com a ergonomia das macas hospitalares, sendo fator importante para diminuir constrangimentos e acomodar adequadamente as pessoas que venham a utilizar tal equipamento médico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.180/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, com sede no Município de Volta Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, com sede no Município de Volta Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação de Proteção à Infância de Volta Grande é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o bem-estar da comunidade, em especial dos adultos e das crianças. Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos previstos na legislação em vigor, tornando-se por isso habilitada a receber o título declaratório de utilidade pública em âmbito estadual, conto com o indispensável apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.181/2006

Proíbe as operadoras de telefonia celular de enviar "torpedos" promocionais aos clientes sem autorização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de telefonia celular que prestam serviços no âmbito do Estado facultarão a seus clientes, por ocasião da contratação, optar por receber ou não mensagens de texto conhecidas como "torpedos", referentes a promoções e campanhas publicitárias.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, o usuário fará a opção no ato de aquisição do aparelho, seja em lojas próprias da operadora seja estabelecimento que o comercialize.

Art. 3º - Ao usuário que tenha contratado os serviços anteriormente à vigência desta lei será garantido o direito de opção mediante consulta sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único - A consulta prevista no "caput" deste artigo será realizada no prazo de sessenta dias mediante ligação telefônica ou envio de formulário próprio para o endereço do usuário.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do órgão setorial pertinente, fica autorizado a estipular as penalidades a que se sujeitará a operadora de telefonia celular que descumprir o disposto nesta lei.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta lei também às mensagens enviadas por intermédio de correio de voz.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei pretende regular a relação de consumo entre as prestadoras dos serviços de telefonia celular e seus usuários, que vem se tornando abusiva no que tange ao envio de mensagens de texto promocionais de forma indiscriminada, sem a anuência do consumidor.

A Anatel, entidade federal responsável pela regulação de tais serviços, tem se mostrado negligente em sua função de impedir tais abusos. Por esse motivo, apresento este projeto, que não tem outro objetivo senão a proteção dos consumidores mineiros.

Vale ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, norma geral sobre direito do consumidor, sujeita a prestação de serviços públicos às suas diretrizes e aos seus comandos.

O Estado, no uso da sua competência concorrente para legislar sobre relações de consumo, não pode se furtar ao dever de defender os usuários de tais serviços dos constantes abusos que vêm sendo denunciados.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares para que o projeto de lei em questão seja aprovado, a fim de equilibrar a relação entre concessionárias e usuários e de garantir a eficiência dos serviços públicos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.822/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.182/2006

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para execução das ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado de Minas Gerais poderão ser celebradas parcerias, sob a forma de convênios, entre o Executivo e entidades e organizações de assistência social, constituindo a rede socioassistencial estadual, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e na Política Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam benefícios, serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial, de forma articulada e hierárquica por nível de complexidade.

Art. 3º - Consideram-se, para efeitos desta lei, entidades e organizações de assistência social aquelas constituídas sem fins lucrativos, com finalidade pública, que realizam, de forma continuada e permanente, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, ou atuam no assessoramento e na defesa de direitos socioassistenciais.

§ 1º - Caracterizam as entidades e organizações de assistência social:

I – serem pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas;

II – terem expressos, em seu relatório da atividades, objetivos conforme a Loas e o Plano Estadual de Assistência Social;

III – realizarem atendimento ou defesa de direitos na área de assistência social de forma permanente;

IV – garantirem o acesso gratuito dos usuários aos serviços, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – aplicarem rendas, recursos ou resultado operacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI – garantirem a transparência nas suas ações, comprovada por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanços sociais ao Conselho de Assistência Social competente.

Art. 4º - Constitui objetivo da celebração das parcerias de que trata esta lei a execução de ações para o enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou da violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Art. 5º - O Estado poderá estabelecer convênio nos seguintes casos:

a) nos Municípios não habilitados, na gestão inicial, básica e plena;

b) na oferta de serviços regionalizados de proteção especial de média e alta complexidade;

- c) na implantação de consórcios públicos intermunicipais;
- d) na implantação e execução de projetos de inclusão produtiva;
- e) na execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- f) na instalação do sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações de assistência social;
- g) na elaboração de diagnósticos que subsidiem a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social;
- h) nas ações da política de assistência social que competem ao Estado.

Art. 6º - Os convênios obedecerão à Política Estadual de Assistência Social, observados os seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
- VI - complementaridade entre o poder público e as entidades e organizações de assistência social na prestação de serviços à população, assegurado o caráter público do atendimento;
- VII - igualdade de oportunidade para assinatura de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação;
- VIII - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações sociais desenvolvidas.

Parágrafo único - É característica básica das parcerias de que trata esta lei a mútua disponibilização de recursos entre o Estado e as entidades.

Art. 7º - Os convênios deverão conter cláusulas prevendo:

- a) publicidade obrigatória das atividades pelas entidades conveniadas;
- b) cumprimento dos padrões de qualidade próprios da atividade;
- c) compromisso das entidades com as deliberações dos Conselhos Municipais e Estadual de Assistência Social com as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social e com as ações de democratização da gestão dos serviços prestados.

Parágrafo único - Para entidades que apresentem despesas com pessoal, o convênio preverá o repasse de recursos em 13 (treze) parcelas.

Art. 8º - As entidades e organizações de assistência social, para firmar convênio para a prestação de ações de assistência social, deverão:

- I - ser registradas no Conselho de Assistência Social de seu Município ou no Conselho Estadual de Assistência Social, quando for o caso, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II - ser registradas no conselho setorial específico, se recomendado pela legislação em vigor;
- III - estar vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social e à Política Estadual de Assistência Social;
- IV - desenvolver ações de assistência social sem fins lucrativos;
- V - ter condições técnicas e materiais para garantir os padrões de qualidade próprios da atividade;
- VI - apresentar plano, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - apresentar escrituração contábil comprobatória das receitas e da aplicação de recursos;
- VIII - estar subordinadas ao controle social;
- IX - desenvolver ações que tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 9º - As propostas para a assinatura de convênio serão analisadas pelo órgão competente, sendo submetidas, posteriormente, ao Ceas, para apreciação e aprovação, em reunião pública regionalizada.

Parágrafo único - Em caso de empate entre entidades candidatas a celebrar o mesmo convênio, caberá ao órgão competente e ao Ceas indicar a vencedora, observados os critérios de qualidade definidos por este Conselho e pelos conselhos específicos.

Art. 10 - Serão automaticamente renovados, na forma da lei, os convênios que:

I - preencham os requisitos legais;

II - comprovem qualidade no atendimento;

III - tenham demanda justificada.

§ 1º - Os convênios firmados que atendam ao disposto neste artigo não poderão ser rescindidos pelo poder público sem prévia autorização do Ceas.

§ 2º - Caso seja rescindido o convênio, será garantida a manutenção dos recursos para o mesmo tipo de atendimento e para a mesma região, desde que exista demanda justificada.

Art. 11 - Cabe à entidade conveniada:

I - apresentar ao órgão estadual competente:

a) plano anual de trabalho contendo o plano de custos, de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pelo convênio, bem como a contrapartida da entidade;

b) prestação de contas mensal junto ao órgão gestor, incluindo o relatório mensal de atendimento;

c) avaliação anual da qualidade das ações prestadas, conforme o estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º desta lei;

II - informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;

III - prestar aos órgãos públicos e à Assembléia Legislativa informações solicitadas com relação ao convênio.

Art. 12 - Cabe ao Executivo:

I - garantir no orçamento anual, em dotações específicas, nos respectivos fundos, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios;

II - demonstrar ao Ceas a suficiência de recursos alocados no Orçamento Estadual para manutenção dos convênios;

III - convocar, para as reuniões públicas regionalizadas, indicadas no art. 9º, o Ceas e os conselhos setoriais específicos, de acordo com a natureza do serviço a ser conveniado;

IV - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam as ações conveniadas;

V - proceder à fiscalização da qualidade da assistência prestada e da aplicação dos recursos alocados e respectiva contabilização;

VI - tornar público, por meio do diário oficial do Estado, o extrato do convênio realizado;

VII - estabelecer política de supervisão da rede conveniada, definindo normas e procedimentos para execução dos serviços.

Parágrafo único - Deverá o órgão estadual competente manter cadastro único das entidades registradas conforme exigido nos incisos I e II do art. 8º, divulgando as informações através do diário oficial do Estado - "Minas Gerais".

Art. 13 - Para o estabelecimento de parcerias, o Executivo publicará no diário oficial do Estado:

I - a justificativa da necessidade de implantação de ações sociais específicas, em conformidade com o Plano Estadual e com a Política Estadual de Assistência Social;

II - indicação da região em que se localizará o atendimento;

III - indicação da forma e dos prazos de apresentação de proposta pelos interessados;

IV - a homologação do convênio firmado, o prazo e os padrões de qualidade a serem assegurados.

Art. 14 - Aplica-se à celebração dos convênios de que trata esta lei a legislação estadual e a federal pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

André Quintão

Justificação: A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, 1993, - consagraram a assistência social como política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Integrando o chamado tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, tornando-se política não contributiva, de responsabilidade do Estado e acesso universal.

A Loas regulamentou os preceitos constitucionais garantindo a provisão de mínimos sociais através de um "conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade". Instituiu um modelo de gestão descentralizado e participativo, constituído pelas três esferas de governo, com comando único das ações, e pelas entidades e organizações de assistência social. Definiu, além disso, os instrumentos para a gestão da política, a saber: criação dos conselhos e fundos e elaboração dos planos de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS -, aprovada em 2004, instituiu o Sistema Único de Assistência Social - Suas - assegurando o caráter de política de proteção social através da implantação de ações de proteção básica e proteção especial desenvolvidas pela rede socioassistencial. De acordo com a Norma Operacional Básica - NOB/2005 -, a rede socioassistencial, que integra o Suas, é constituída por um conjunto de serviços públicos desenvolvidos pelo Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar. Desta forma, as entidades de assistência social são prestadoras de serviço e co-gestoras da política. O Estado, além de responsável pela condução e execução da política, deverá constituir a rede e normatizar e monitorar os serviços socioassistenciais.

Portanto, todas as legislações e normatizações existentes consideram as entidades e organizações de assistência social como co-responsáveis pela execução dos serviços e pela defesa dos direitos socioassistenciais.

Considerando as entidades e as organizações de assistência social como parceiras da política pública de assistência social, o projeto de lei que ora apresentamos pretende constituir a rede socioassistencial em Minas Gerais, através da celebração de convênios entre o poder público estadual e as entidades.

O projeto de lei em tela estabelece a gestão democrática dos convênios através de processo transparente e participativo, que envolve o poder público, as entidades e o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, reforçando, desta forma, o controle social. Cabe ao poder público estadual a divulgação da justificativa da demanda e dos critérios necessários para o estabelecimento dos convênios, através da publicação no diário oficial. As entidades e o Ceas participam, em conjunto com o órgão gestor, de reuniões regionalizadas que irão avaliar a demanda e selecionar as entidades a serem conveniadas.

O projeto de lei determina a renovação automática dos convênios que possuem demanda justificada, comprovem a qualidade do atendimento e preencham os requisitos legais, assegurando o caráter continuado dos serviços de proteção social básica e especial, bem como a qualidade das ações prestadas aos usuários da política de assistência social. A rescisão de convênio só poderá ser efetuada mediante autorização do Ceas e, caso permaneça a demanda da prestação do serviço, seus recursos deverão ser garantidos para a mesma região. Determina, também, que para as entidades que possuem despesas com pessoal seja efetuado o pagamento da 13ª parcela, além de assegurar a capacitação dos recursos humanos que atuam nas entidades.

As entidades e organizações de assistência social, para estabelecer convênios com o poder público, deverão estar integradas ao Suas e executar ações que estejam vinculadas à política e ao plano estadual de assistência social. Ficam também assegurados os recursos para a execução dos convênios, em dotações orçamentárias específicas que deverão ser previamente aprovadas pelo Ceas.

Pela relevância social da matéria e pela necessidade de sua imediata aprovação, em virtude da inexistência de regulamentação específica para a área, confiamos na incondicional aprovação desta proposta pela Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.183/2006

Acrescenta o § 3º ao art. 27 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 27 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 27 - (...)

"§ 3º - Ao servidor que, no exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão, desde que o seu exercício compreenda no mínimo 2 (dois) mandatos completos, consecutivos ou não."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A proposição em tela tem por objetivo assegurar ao servidor que ocupe o cargo em comissão de Diretor de escola estadual o direito de continuar a receber a remuneração inerente ao cargo após dois mandatos completos, consecutivos ou não. Trata-se de justa reivindicação devido às peculiaridades da função em questão e da maneira de escolha do servidor.

O cargo de Diretor é de dedicação exclusiva com carga horária de quarenta horas semanais. Investido nessa função, o servidor é responsável pelo bom andamento da atividade escolar, pelo acompanhamento do ensino que está sendo ministrado e também pela formação de nossos jovens. E ainda, é importante salientar que a função de Diretor de uma escola vai muito além do exercício de atividades administrativas. É também o Diretor grande responsável pela interação da comunidade e escola, alunos, professores e demais servidores do estabelecimento.

Já a nomeação para ocupar o cargo é feita pelo Governador e é precedida de duas etapas: a primeira, a aprovação do servidor em teste de conhecimentos específicos e, a segunda, a indicação pela Comunidade Escolar da chapa que contenha o nome do servidor, conforme previsto

na Resolução da Secretaria de Educação nº 452, de 3/11/2003.

Outro ponto relevante é o fato de que o cargo é muitas vezes ocupado por professores. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 40 os requisitos para a aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em 15/12/1998, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, houve o reconhecimento por parte dos legisladores da necessidade de se estabelecer uma diferença para aposentadoria dos professores, devido à especialidade da função e dificuldades encontradas por aqueles que dedicam a vida ao magistério.

De acordo com a regra, os requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria serão reduzidos em cinco anos, desde que seja comprovado o efetivo exercício de docência, ou seja, efetivo exercício em sala de aula. Dessa maneira, o servidor do sexo masculino que ocupa o cargo de professor poderá aposentar-se aos 55 anos, de idade, desde que tenha 30 anos de contribuição, e a servidora do sexo feminino que ocupa o cargo de professor poderá aposentar-se aos 50 anos de idade, desde que tenha 25 anos de contribuição. Entretanto, a partir do momento em que o professor ocupa o cargo de direção de um estabelecimento escolar, ele perde o direito à aposentadoria especial.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2006

Declara de utilidade pública o Asilo São José da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São José da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Asilo São José da Sociedade São Vicente de Paulo foi fundado em 6/10/2003, no Município de João Pinheiro, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo cargo que exercem.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como principal finalidade a prática da caridade cristã no campo de assistência social e da promoção humana. E, conforme previsto em seu estatuto, no desenvolvimento de suas atividades não será feita qualquer distinção quanto à raça, à condição social, ao credo político ou religioso dos assistidos.

O Asilo São José já foi declarado de utilidade pública municipal por meio da Lei nº 1.232, de 2005.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.185/2006

Declara de utilidade pública o Asilo Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Asilo Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo está sediado na cidade de João Pinheiro. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada. Foi fundado em 20/3/2003 e encontra-se em regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por membros de reconhecida idoneidade, não remunerados pelas atividades que exercem.

De acordo com seu estatuto, a associação tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos e proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.186/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Central de João Pinheiro da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de João Pinheiro da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho Central de João Pinheiro da Sociedade de São Vicente de Paulo foi fundado em 15/8/87, no Município de João Pinheiro. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo cargo que exercem. É uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

O Conselho Central é um órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Brasília, DF, e exerce, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social na área territorial compreendida pelos Municípios de João Pinheiro, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Dom Bosco e Riachinho.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.187/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí os seguintes imóveis urbanos, situados nesse Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí:

I - terreno com 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados), registrado sob o nº 12.294, a fls. 281 do Livro 3-J;

II - terreno com 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 8.631, a fls. 20 do Livro 3-J;

III - terreno com 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 12.399, a fls. 290 do Livro 3-J;

IV - terreno com 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob o nº 9.438, a fls. 148 do Livro 2-AK;

V - terreno com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado sob o nº 6.406, a fls. 226 do Livro 2-X.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se a instalação de órgãos municipais de interesse social.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2006.

Paulo Cesar

Justificação: Os imóveis de que tratam os incisos I a III do art. 1º da proposição foram doados ao Estado por particulares, enquanto os referidos nos incisos IV e V o foram pelo próprio Município de Bambuí. Em todos os casos, a transferência de domínio deu-se sem que ao agente donatário fosse imputada nenhuma condição, pelo que ora se pretende aliená-los na modalidade de doação.

Tendo em vista a ociosidade em que se encontram tais imóveis, almeja o Chefe do Poder Executivo de Bambuí neles investir recursos para reformá-los de modo a poder utilizá-los para atendimento a necessidades sociais de grande interesse da comunidade local. Para assim proceder, faz-se mister sejam transferidos ao domínio do Município.

É de notar que o projeto prevê a reversão dos imóveis se não lhes vier a ser dada a destinação prevista no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Diante dessas circunstâncias, contamos com o necessário apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.755/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.395/2006, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - pelos seus 20 anos de fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento nº 6.382/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.396/2006, do Deputado Chico Rafael, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Agnaldo Lima Soares, Coordenador de Transplantes do Hospital das Clínicas da UFMG, por sua atuação à frente desse serviço. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.397/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - Acei - pelo transcurso de seus 81 anos de fundação.

Nº 6.398/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosas, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeira, Minerais Metálicos e não Metálicos no Estado de Minas Gerais - Sindiextra - pelos seus 14 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 6.399/2006, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Diário do Rio Doce" pela passagem de seu 48º aniversário. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.400/2006, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - Saae - MG - pelos 25 anos da assinatura de sua carta sindical. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 6.386/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.401/2006, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu pela realização da 72ª Exposição Internacional de Gado Zebu. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.402/2006, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulado voto de aplauso à diretoria da Faculdade Estácio de Sá pelo recebimento do Diploma de Honra ao Mérito. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.403/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à redução do ICMS incidente sobre os combustíveis. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.404/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Rotary Clube de Itapeverica pela passagem do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.405/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Rotary Clube de Guaxupé pela passagem do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.406/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Rotary Clube de Formiga pela passagem do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.407/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Rotary Clube de Pains pela passagem do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.408/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente do Rotary Clube de Lavras pela passagem do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.409/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Machado pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.410/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Elói Mendes pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.411/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Divinópolis pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.412/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Cruzília pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.413/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Lagoa da Prata pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.414/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Monte Sião pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano.

Nº 6.415/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Oliveira pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 3.063/2006.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados George Hilton e outros, Leonardo Moreira (4), André Quintão e outros, Arlen Santiago e outros, Paulo Cesar e outros, Gustavo Corrêa e Célio Moreira, das Deputadas Ana Maria Resende e outros, Ana Maria Resende e Jô Moraes e da Comissão de Direitos Humanos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Direitos Humanos, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Elmiro Nascimento (2) e Dilzon Melo.

Oradores Inscritos

- O Deputado Carlos Pimenta, a Deputada Elisa Costa e os Deputados João Leite (este pelo art. 164 do Regimento Interno), Adelmo Carneiro Leão, pelo art. 164 do Regimento Interno), Rogério Correia e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Sugerir um Modelo de Gestão dos Centros de convenções, Feiras e Exposições em Construção no Estado de Minas Gerais, Particularmente o Conex de Juiz de Fora, doravante denominada "Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições". Pelo BPSP: efetivos - Deputados Sebastião Helvécio e João Leite; suplentes - Deputados Sargento Rodrigues e Zé Maia; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado Edson Rezende; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PFL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às Comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2005 foi publicada em essencialidades no "Diário do Legislativo" de hoje, dia 11 de abril, e distribuída em avulso aos Deputados na mesma data. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas será contado a partir de amanhã, dia 12, encerrando-se na segunda-feira, dia 24 de abril.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.299 e 6.300/2006, da Comissão de Direitos Humanos; Defesa do Consumidor - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, do Requerimento nº 6.279/2006, do Deputado Doutor Viana; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, do Requerimento nº 6.285/2006, do Deputado Ivair Nogueira; de Meio Ambiente - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, do Projeto de Lei nº 2.711/2005, do Deputado Rogério Correia, e do Requerimento nº 6.318/2006, do Deputado Dimas Fabiano; de Turismo - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.281 e 6.330/2006, do Deputado Doutor Viana; e de Direitos Humanos - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 6/4/2006, dos Projetos de Lei nºs 2.407/2005, do Deputado Leonardo Quintão, 2.428/2005, com a Emenda nº 1, do Deputado George Hilton, e 2.994/2006, do Deputado Roberto Carvalho (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dilzon Melo - indicando o Deputado Fahim Sawan para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2006, na vaga do Deputado Ermano Batista. (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Célio Moreira, solicitando a destinação da 1ª Parte de uma reunião ordinária para o lançamento oficial da Campanha da Fraternidade de 2006, cujo tema é "Fraternidade e pessoas com deficiência"; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Maçonaria "Deus e Liberdade" pelo transcurso de seus 74 anos de fundação e as Lojas Maçônicas do Norte de Minas; dos Deputados André Quintão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear as Escolas de Serviço Social do Estado pelo transcurso do Dia Nacional do Assistente Social e dos 70 anos do Serviço Social no Brasil; Arlen Santiago e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - pelo transcurso de seus 60 anos de fundação; George Hilton e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do campeonato mineiro; e Paulo Cesar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Lions Clube e o Leo Clube Fas, ambos de Nova Serrana, pelo transcurso, respectivamente, de seus 30 e 10 anos de fundação; e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Jô Moraes, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.916/2004, e do Deputado Leonardo Moreira (4), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 1.629/2004, 2.047, 2.152 e 2.707/2005.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.796/2005, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c art. 93, inciso V, da Constituição Federal. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício à direção das Administradoras Exacta e Metrópole, pedindo-lhes que tomem providências urgentes para a solução das denúncias apresentadas, durante reunião da referida Comissão realizada em 28/3/2006, por moradores de Conjuntos Residenciais do Programa de Arrendamento Residencial no Município de Contagem, e solicitando, ainda, sejam as notas taquigráficas da referida reunião encaminhadas em anexo ao pedido de providências. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja encaminhado ofício ao Superintendente da Total Linhas Aéreas S.A., pedindo descontos especiais nas passagens aéreas para pessoas idosas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.005/2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta .

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 3.063/2006, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a inversão da pauta desta reunião de modo que o Projeto de Lei nº 3.005/2006 seja apreciado em 1º lugar entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elbe Brandão, solicitando a inversão da pauta desta reunião de forma que o Projeto de Resolução nº 3.129/2006 seja apreciado em 1º lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.005/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 37, de 13/1/89, que reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, com parecer pela rejeição. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.005/2006 na sua forma original. A Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, que altera o art. 53 da Constituição do Estado (Reduz o recesso parlamentar). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.129/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 009/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à Empresa Independência Alimentos Ltda. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.129/2006. A Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 014/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Varig Logística S.A. Em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

A Deputada Elisa Costa - Peço ao Presidente, que se encontra em exercício, Deputado Rogério Correia, observado o Regimento, o encerramento desta reunião por falta de quorum.

O Deputado Domingos Sávio - V. Exa. me surpreende, Deputada Elisa. Essa postura absolutamente antedemocrática do PT, que merece o repúdio de todos os que estão nos vendo: V. Exa. se nega ao debate. Isso prova de forma incontestada, Sr. Presidente, a falta de respeito ao debate democrático. Insisto que V. Exa. leve em conta meu protesto, registre em ata, porque a atitude da Deputada Elisa me surpreendeu. É uma Deputada por quem tenho uma admiração e respeito enorme. O Deputado André Quintão compreendeu a minha colocação e eu não consigo entender. Por quê? Eu deixo para o telespectador avaliar. Será porque está com medo de ouvir o outro lado da moeda, será porque está com medo de ouvir as nossas considerações? Será que é porque o telespectador tem que ficar com essa ilusão de que só o Deputado André Quintão é que dispõe da verdade e dos argumentos? Deputada Elisa, mais uma vez, registro a minha decepção com a sua atitude. Com certeza, Sr. Presidente, nós estaremos presentes nas próximas sessões para poder registrar o nosso repúdio a essa atitude e principalmente para dizer ao Deputado André Quintão o nosso pensamento sobre as considerações que ele fez. Nosso entendimento é que é apenas mais um discurso do PT tentando garantir a sua perpetuação no poder, em que pese o mar de corrupção que ele transformou este país.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 12,

às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/3/2006

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Irani Barbosa, Alencar da Silveira Jr e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a saída do Deputado Olinto Godinho. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os conflitos entre taxistas de Belo Horizonte, Lagoa Santa e Confins, causados pela transferência de vôos do Aeroporto da Pampulha para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.971/2006, para o qual designou o Deputado Dimas Fabiano como reator. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Dirceu Efigênio Reis, Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Belo Horizonte - Sincavir -; Cássio Luiz de Almeida, Diretor de Atendimento e Informação da BHTRANS, representando Ricardo Medanha Ladeira, Diretor-Presidente da BHTRANS; Antônio Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vespasiano; Fábio Bittencourt, Secretário Adjunto de Governo de Vespasiano; Gilberto Monteiro Sales, Secretário Municipal de Planejamento de Vespasiano; Olinto Soares, da Comissão de Segurança dos Taxistas; Tânia Maria dos Santos, Presidente da Coovemig; José Antônio Campidel, Diretor Administrativo da Coavemig; Sérgio Antônio da Cunha, Presidente da Coopertaxi; Fernando Pereira da Silva, Presidente da Coopersul; Hugo Gregório Cardoso, Diretor Comercial da Coopertaxi; e Roberto Felix, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2005, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Irani Barbosa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia) compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após a discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.844/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho) que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.151 a 6.157, 6.162 a 6.167, 6.182, 6.184, 6.192 a 6.196, 6.204 a 6.217, 6.223 e 6.266/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.612, 2.650 e 2.736/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Irani Barbosa e Paulo Piau (3), em que solicitam sejam realizadas visitas ao DER e ao Sr. Michel Curi e Silva, Juiz de Plantão da Comarca de Vespasiano, para discutirem assuntos relacionados aos problemas gerados pelo transporte de passageiros no aeroporto de Confins; sejam formulados pedidos de informações ao Comando da Polícia Militar e ao DER-MG sobre denúncias feitas durante esta reunião de que haveria interesse da Polícia Militar de Vespasiano em coibir o transporte de passageiros por meio de táxi entre o Município de Vespasiano e o Aeroporto Internacional de Confins; sejam formulados pedidos de informações ao Ministério Público Federal e à Infraero sobre a existência ou não de processo licitatório para a instalação de balcões de empresas de táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 29/3/2006, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Bilac Pinto - Dimas Fabiano.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/4/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e os Deputados Alencar da Silveira Jr. e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a situação dos deficientes mentais no Estado e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marcelo Correia de Moura Baptista, Diretor-Coordenador-Geral do Sindieleiro-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os Srs. Márcilio Dias Guimarães, Coordenador de Assistência à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, e Flávio Lúcio Assis Moreira, Assistente de Atividade da Saúde do Deficiente Mental, ambos da Secretaria de Estado de Saúde; as Sras. Rilze Nogueira Costa Safar, Assistente Social, e Cristiane Rodrigues Paes Nunes, psicóloga, ambas da Promotoria do Ministério Público de Minas Gerais; Rosimeira Silva, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Portadores de Necessidades Especiais - Apape -; o Sr. Reinaldo Portanova, Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte; as Sras. Maria Helena Roscoe, Presidente da Associação dos Amigos Autistas - AMA -; Maria Dolores da Cunha Pinto, Vice-Presidente da Federação Estadual das Apaes-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.204/2005 (relatora: Deputada Elisa Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.324, 2.572, 2.693, 2.758, 2.816, 2.819, 2.828, 2.832, 2.846, 2.848, 2.853, este com a Emenda nº 1, 2.865, 2.874, 2.897, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905/2005 (relatora: Deputada Jô Moraes); 2.695, 2.845/2005 (relatora: Deputada Elisa Costa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.177, 6.201, 6.202, 6.222, 6.263, 6.263, 6.272 e 6.274/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.640, 2.666, 2.676, 2.786, 2.787, 2.789, 2.799, 2.807, 2.808, 2.814, 2.815, 2.818, 2.826 e 2.829/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a realização de audiência pública para se discutir a situação dos aposentados e dos pensionistas do INSS e as suas reivindicações junto a esse órgão, e da Deputada Elisa Costa em que solicita a realização de audiência pública para subsidiar a elaboração do parecer ao Projeto de Lei nº 2.236/2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, com o objetivo de estimular o apoio a projetos sociais no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes - Lúcia Pacifico.

ORDEM DO DIA

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2006, às 9h30min, na Associação Atlética Banco do Brasil - AABB -, situada na Rua Epaminondas Cunha Melo, s/nº, no Município de Jequitinhonha, com a finalidade de debater a desapropriação das terras a que se refere o Decreto Federal de 5/6/2003, que cria a Reserva Biológica da Mata Escura, nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara, e dá outras providências; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre A Mensagem Nº 549/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 22/2006, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Rio Branco Alimentos S.A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º de abril de 2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. O Regime Especial de Tributação deve ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de noventa dias.

O Estado do São Paulo, por meio do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu crédito presumido de 7% sobre o valor da saída de carne e produto comestível resultante do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate naquele Estado. Esse benefício resultou na desoneração total da operação, uma vez que o Convênio ICMS 89/2005, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - reduziu, a contar de 1º de janeiro deste ano, para 7% a carga tributária dos produtos referidos, nas saídas interestaduais, e autorizou a mesma redução ou isenção do ICMS nas saídas internas.

Por esse motivo, em 17 de fevereiro deste ano, foi concedido a estabelecimento da empresa Rio Branco Alimentos, localizado no Município de Patrocínio, Regime Especial semelhante ao já concedido a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em Visconde do Rio Branco (Regime Especial de Tributação nº 20/2006). Com efeitos retroativos a 1º de janeiro, o Regime Especial assegura crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída dos referidos produtos, sem prejuízo do crédito presumido permitido pelo art. 75 do Regulamento do ICMS. Produzindo efeitos enquanto perdurar a situação motivadora, o Regime Especial será revogado automaticamente com a extinção dessa situação ou, a qualquer tempo, por ato do Diretor da Superintendência de Tributação.

As justificativas para a concessão do Regime Especial são apresentadas no parecer da Superintendência de Tributação. Segundo o parecer, o benefício paulista é inconstitucional, pois ofende o princípio da não-discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, disposto no art. 152 da Constituição da República, e resulta em concorrência desfavorável para os produtos mineiros destinados a outros Estados. Ainda conforme o parecer, o Regime Especial não implica perda de arrecadação do ICMS, uma vez que esta já ocorreu em virtude do benefício concedido por São Paulo, que tornou inviáveis as vendas da referida empresa para esse e outros Estados.

Tendo em vista a defesa da economia mineira, consideramos plenamente justificável a medida tomada pelo Estado. Desse modo, neutralizam-se os efeitos perversos de um benefício inconstitucional, concedido sem o respaldo do Confaz, contrariando o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, c/c o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 22/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 22/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 22/2006 à empresa Rio Branco Alimentos S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Dilzon Melo.

Parecer SOBRE a Mensagem Nº 550/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 023/2006, concedido pelo Secretário de Fazenda à empresa Cossisa Agroindustrial S.A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/4/2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. O Regime Especial de Tributação deve ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de noventa dias.

O Estado de São Paulo, com a edição do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu, no âmbito da tributação do ICMS, em operação interestadual, crédito presumido de 7% sobre o valor de saída de carne e outros produtos congêneres. Isso, combinado com o disposto nos termos do Convênio ICMS 89, de 17/8/2005, que estatui que esse fato gerador importa em débito desse imposto nesse mesmo valor, resulta em desoneração tributária total.

O Regime Especial de Tributação em tela concede ao contribuinte Cossisa Agroindustrial S.A. crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída desses produtos. A concessão desse regime produz efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, e o regime ficará revogado com a extinção da situação motivadora da sua concessão ou a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Fazenda.

A Secretaria de Fazenda justifica a adoção da medida com a razões de proteção da economia mineira e preservação de mercado, pelo fato de o referido decreto do Estado limítrofe acarretar concorrência desfavorável quanto aos produtos originários do nosso Estado para outros Estados membros da Federação. Ademais, a Secretaria considera que atualmente existe clara ofensa ao disposto no art. 152 da Constituição Federal, que veda discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria. Esse órgão também assegura que a medida proposta não implica redução na arrecadação tributária do Estado, visto que esta já ocorreu, pois o benefício fiscal concedido pelo Estado de São Paulo tornou economicamente inviáveis as operações de vendas do contribuinte em tela para outra unidade da Federação.

Assim, este relator entende que o referido regime especial deve ser ratificado, por atender aos interesses do Estado e por estar devidamente enquadrado nas condições previstas no art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 023/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 023/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 023/2006 à empresa Cossisa Agroindustrial S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer sobre a Mensagem Nº 555/2006

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 25/2006, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Frigorífico Serradão Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio do Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. A mesma lei determina que o Regime Especial de Tributação seja ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de noventa dias.

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu crédito presumido de 7% do ICMS sobre o valor da saída de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultante do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, ovino e suíno, em operação interestadual. O benefício concedido resultou na desoneração total da operação, considerando que o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, por meio do Convênio ICMS nº 89/05, reduziu, a contar de 1º/1/2006, para 7% a carga tributária dos produtos acima referidos, nas saídas interestaduais, e autorizou a mesma redução ou isenção nas saídas internas.

Como conseqüência do referido benefício, foi concedido à empresa Frigorífico Serradão Ltda., estabelecida no Município de Betim, crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída dos produtos mencionados acima, sem prejuízo do crédito presumido, de que trata o art. 75 do RICMS.

O Regime Especial produzirá efeito durante o período em que perdurar a situação motivadora de sua concessão, podendo ser revogado com a extinção do tratamento dispensado pelo Estado de São Paulo às operações de saídas de mercadorias citadas ou, a qualquer tempo, por ato do Diretor da Superintendência de Tributação.

Consoante parecer da Superintendência de Tributação, a concessão de Regime Especial se justifica pelo fato de o benefício paulista afrontar o art. 152 da Constituição da República e resultar em concorrência desfavorável para os produtos provenientes de Minas Gerais e destinados a outros Estados da Federação. O benefício, conforme o parecer, não importa perda de arrecadação do ICMS, considerando que esta já aconteceu em virtude do tratamento dispensado às operações pelo Estado de São Paulo, tornando inviáveis as vendas da empresa beneficiária para aquele e outros Estados. Portanto, inexistente desrespeito ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos ser necessária a medida tomada pelo governo mineiro, que irá neutralizar os efeitos perversos de um benefício inconstitucional, concedido sem a anuência do CONFAZ, contrariando o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 25/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 25/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 25/2006 à empresa Frigorífico Serradão Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.936/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o Projeto de Lei nº 2.936/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação do Centro de Saúde Modesto Antônio de Ávila, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1999, possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Bela Vista de Minas.

Na consecução de suas metas, cria e mantém departamentos e serviços especializados de assistência à saúde da comunidade. Para ampliar e subsidiar suas iniciativas, busca associar-se, firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.936/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.940/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Conceição da Barra de Minas, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição é caracterizada por trabalho que visa melhorar a qualidade de vida de pessoas portadoras de algum prejuízo motor ou mental, buscando a consolidação da cidadania.

Contribui com a definição das políticas públicas do Município voltadas para o atendimento às suas demandas, assegurando-lhes o legítimo espaço e o respeito aos seus direitos.

Além de prestar-lhes ampla assistência, atua na compilação e divulgação das normas legais que as amparam e participa de ações no campo da ciência que visam obter novos conhecimentos para facilitar-lhes a vida.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.941/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Renovar, com sede no Município de Betim.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As finalidades estatutárias da Associação Comunitária Renovar são as de criar e manter obras de assistência social e desenvolver ações voltadas para atendimento psicossocial de pessoas carentes. Dessa forma, propicia-lhes atividades educacionais, trabalhos manuais, proficiência profissional nos setores industrial e doméstico. Atua junto à iniciativa privada, dentro de parâmetros legais, visando a estabelecer parcerias com outras instituições atuantes no campo social. Seu trabalho espelha a solidariedade às pessoas, especialmente crianças, jovens e membros de famílias de escassos recursos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.941/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.946/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 2.946/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Jardim Regalito e Aparecida - Acra -, com sede no Município de São Francisco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1989, possui como objetivo maior a integração das ações das comunidades dos Bairros Jardim Regalito e Aparecida.

Entre as suas iniciativas, podemos destacar: promoção da saúde, da educação e da cultura; combate à fome e à pobreza; habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; inserção dos seus associados no mercado de trabalho; orientação da comunidade sobre a preservação do meio ambiente.

Para a consecução de suas metas, celebra convênios com órgãos públicos e privados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.946/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.690/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Andradadas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel constituído de um terreno e benfeitorias, com área de 10.020,00m², doado ao Estado pelo atual donatário, o Município de Andradadas, em 1955, sem o estabelecimento de qualquer encargo.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado a proporcionar, em favor dos munícipes, o empreendimento de ações no campo da assistência social, especificamente nas áreas de moradia e habitação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.690/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.888/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.888/2005 tem como objetivo aprovar a alienação de 14 porções de terras devolutas rurais situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma, cada uma com área superior a 100 hectares, em atendimento ao disposto nos arts. 62, XXXIV, e 247, § 6º, da Constituição do Estado.

Ressalte-se que os processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - MG -, obedecerão ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, que estabelece que as terras serão alienadas mediante compra preferencial pelos legítimos posseiros, pelo preço de mercado, os quais, além disso, deverão cobrir os gastos decorrentes da instrução dos respectivos processos.

Desta forma, evidencia-se que a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussão financeira ou orçamentária nos cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.888/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.923/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação, tal como apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o estabelecido nos arts 62, XXXIV, e 247, § 6º, da Constituição do Estado, o projeto em análise trata de aprovar a alienação de sete porções de terras devolutas rurais situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas e Indaiabira, cada uma com área superior a 100ha.

Importante esclarecer que os processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - MG -, obedecerão ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, as terras serão alienadas mediante compra preferencial pelos legítimos posseiros, pelo preço de mercado, os quais, além disso, deverão cobrir os gastos decorrentes da instrução dos respectivos processos.

Desta forma, evidencia-se que a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussão financeira nem orçamentária aos cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.923/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa, José Henrique - Dilzon Melo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.221/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Helvécio, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na rotulagem dos alimentos produzidos e embalados em Minas Gerais a identificação e a quantificação de gordura "trans" presente em sua composição.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, retorna o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por finalidade tornar obrigatória a inclusão, no rótulo de alimento produzido ou embalado por estabelecimento localizado no Estado, de informações sobre a presença e a quantidade de gorduras "trans" neles contidas.

A matéria está de acordo com o inciso III do art. 17 da Lei nº 13.317, de 1999, a qual contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que dispõe que a vigilância à saúde compreende o monitoramento e as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde.

O consumo excessivo de alimentos ricos em gordura "trans" pode causar aumento do colesterol total e do colesterol ruim (LDL-colesterol), bem como redução dos níveis de colesterol bom (HDL-colesterol). Dessa forma, a obrigatoriedade de constar essa informação nos rótulos dos alimentos, proposta pelo projeto, permitirá que a população faça escolhas mais saudáveis e dê preferência a alimentos que tenham menor teor de gorduras "trans" ou que não as contenham.

Consideramos pertinente a apresentação do substitutivo proposto no 1º turno por esta Comissão, o qual adequou o projeto às normas técnicas já existentes publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Portanto, não houve necessidade de nenhum reparo, por parte desta Comissão, no vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.221/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator (em virtude de redistribuição) - Doutor Ronaldo.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2003

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no rótulo dos alimentos produzidos e embalados em Minas Gerais, a identificação e a quantificação de gordura "trans" presente em sua composição.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No rótulo dos alimentos produzidos e embalados em Minas Gerais será obrigatória a identificação, pelos produtores, da presença e da quantificação das gorduras "trans".

Parágrafo único – A identificação e a quantificação da gordura "trans" obedecerão ao disposto na legislação sobre rotulagem de alimentos.

Art. 2º – Na regulamentação desta lei, além das informações e dos procedimentos requeridos pela legislação, serão estabelecidos os níveis máximos aceitáveis de gordura "trans" na composição dos alimentos.

Art. 3º – As empresas têm prazo até 31 de julho de 2006 para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.738/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em estudo obriga os técnicos em prótese dentária a afixar, em seus laboratórios, a informação que especifica.

Aprovada em Plenário no 1º turno na forma original, vem agora a proposição a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga os técnicos em prótese dentária – TPD – a afixar, em local visível no laboratório, informação ao consumidor relativa ao exercício ilegal da profissão de TPD. O art. 1º do projeto determina o tamanho do cartaz e especifica o texto da informação, o art. 2º estabelece que cabe ao Executivo indicar o órgão fiscalizador para o cumprimento da medida proposta, e o art. 3º remete os casos de descumprimento da norma às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O texto da informação previsto no art. 1º do projeto reproduz as vedações ao TPD contidas no art. 4º da Lei Federal nº 6.710, de 5/11/79, que dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária e determina outras providências. As vedações expressas na informação são as seguintes: prestar, sob qualquer forma, assistência direta aos pacientes; manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

O objetivo da medida ora proposta é coibir o exercício ilegal do TPD, uma vez que alguns profissionais dessa categoria extrapolam os limites de sua profissão ao realizar procedimentos exclusivos do cirurgião-dentista. Um exemplo comum de exercício ilegal do técnico é o atendimento direto ao paciente com o objetivo de confeccionar próteses totais ou parciais, sem que o paciente tenha qualquer contato com o dentista, o que é inadmissível.

O próprio Código de Ética Odontológica, ao dispor sobre as competências do TPD, prevê a execução da parte mecânica dos trabalhos odontológicos, que não inclui a assistência direta a clientes. Ainda segundo a norma citada, ao TPD é permitido fazer propaganda em jornais, revistas ou folhetos especializados, dirigidas ao cirurgião-dentista, e não ao público em geral.

A medida proposta visa a proteger a saúde da população, uma vez que o protético, ao exercer ilegalmente a odontologia, coloca a saúde das pessoas em risco, por não possuir o conhecimento necessário ao atendimento realizado.

Assim, reiteramos nossa opinião do 1º turno e concordamos com o disposto na proposição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2004, em 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Viana, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.706/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.706/2005 dispõe sobre a defesa dos dirigentes e dos servidores das empresas estatais, das sociedades por ações e de responsabilidade limitada.

Aprovado, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar os órgãos jurídicos das empresas estatais controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, seus dirigentes e seus servidores, quando, em decorrência do exercício das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal. Dita autorização abrange a propositura de ações cíveis, a iniciativa de ação penal privada e de representação perante o Ministério Público, especialmente de "habeas corpus" e mandado de segurança, desde que tais agentes sejam vítimas de crime relacionado com atos por eles praticados no exercício da função pública. A defesa em questão se estende aos ex-titulares das funções supracitadas, contanto que demandados por ato editado em razão do ofício e a empresa fizer a defesa do ato.

O projeto abarca principalmente os servidores das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que são espécies do gênero empresa estatal. Tais empresas possuem personalidade de direito privado, autonomia administrativa e financeira e integram a administração indireta do Executivo, submetendo-se a controle finalístico por parte do Estado. Essas entidades podem ser criadas para prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica, observados, nesse caso, os requisitos constitucionais, a saber, imperativos de segurança nacional e interesse público relevante.

No caso em tela, não se trata de autorização genérica para que os órgãos jurídicos das estatais defendam seus empregados em toda e qualquer situação, pois é indispensável que o agente seja demandado em razão de atos praticados no exercício da função pública. Isso exclui a possibilidade de os advogados ou assessores da entidade promoverem a defesa jurídica desses agentes em decorrência de fatos ou atos estranhos à natureza de suas atribuições institucionais. Se se tratar de comportamentos comissivos ou omissivos que não tenham relação com o exercício da função estatal, a simples condição de empregado público, por si só, não habilita o órgão jurídico a efetivar a defesa, caso em que o próprio interessado deverá tomar as medidas cabíveis para a defesa do ato na via judicial.

Conforme salientado por esta Comissão no exame da matéria no 1º turno, a conveniência do projeto consiste em oferecer suporte jurídico aos profissionais do Direito que atuam nessas empresas e evitar futuros questionamentos judiciais quanto à legalidade desse procedimento. Trata-se, pois, de medida legislativa razoável e coerente com a teoria do órgão da pessoa jurídica, a qual imputa a esta os atos editados pelos agentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706/2005 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Sargento Rodrigues - Ricardo Duarte - Dilzon Melo.

PROJETO DE LEI Nº 2.706/2005

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a defesa jurídica dos dirigentes e empregados públicos das empresas estatais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos jurídicos das empresas estatais ficam autorizados a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, seus dirigentes e empregados públicos quando, em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício da função.

§ 1º – A autorização de que trata o "caput" deste artigo abrange a iniciativa de ação penal privada e de representação perante o Ministério Público, especialmente a impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança, quando os agentes públicos forem vítimas de crime relacionado com atos por eles praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo, quando demandados por ato praticado em razão do ofício.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.796/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.796/2005, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Considerando que o texto aprovado, por falha na ordenação dos dispositivos, não deixa claro que o pagamento da diferença de valores prevista no projeto deve alcançar todos os membros do Ministério Público do Estado, e não apenas o Procurador de Justiça, esta Comissão transformou em artigo autônomo (art. 5º do texto aqui proposto) a disposição contida no parágrafo único do art. 2º do texto aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.796/2005

Estabelece o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio do Procurador de Justiça é de R\$22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – Entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2005, o subsídio do Procurador de Justiça é de R\$19.403,75 (dezenove mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – Ficam fixados, com base no subsídio do Procurador de Justiça, os valores dos subsídios dos demais membros do Ministério Público, estabelecida a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o do imediatamente inferior.

Art. 4º – A fixação em parcela única dos subsídios de que trata esta lei não impede o pagamento de parcelas de caráter indenizatório.

Art. 5º – A diferença entre os valores dos subsídios estabelecidos nesta lei e os valores percebidos será paga de forma parcelada, conforme regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 6º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 7º – A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2.327/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 2.327/2005 destina assentos preferenciais a idosos nos terminais rodoviários localizados no Estado.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade com a Emenda nº 1, que apresentou; pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela aprovação do projeto com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça; e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se posicionou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1, em análise, acrescenta ao art. 1º a expressão "e aos deficientes físicos". Dessa forma, 10% de assentos dos terminais rodoviários serão reservados a idosos e deficientes físicos. Entendemos que essa ampliação é medida socialmente relevante que vem beneficiar outro grupo de pessoas que necessitam de tratamento diferenciado para terem resguardados seus direitos de equidade.

O art. 2º, que determina o modo de identificação dos assentos reservados, merece um reparo visando à diminuição de gasto, uma vez que o Substitutivo nº 1 determina detalhes da identificação dos assentos reservados.

No que diz respeito ao art. 3º, conquanto não exista terminal rodoviário administrado pelo Estado, são eles fiscalizados pelo DER-MG, e esta autarquia autoriza seu funcionamento. Assim, a penalidade prevista no referido artigo é inconstitucional.

Dessa forma, optamos pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, e apresentamos o Substitutivo nº 2, com o objetivo de preencher lacunas existentes e de dar maior clareza à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.327/2005 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Substitutivo nº 2

Destina assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão destinados preferencialmente aos idosos acima de sessenta anos e aos deficientes físicos 10% (dez por cento) dos assentos dos terminais rodoviários localizados no Estado.

Art. 2º – Os assentos de que trata o art. 1º terão identificação específica, que informe a sua destinação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Elisa Costa, Presidente e relatora - Jô Moraes - Lúcia Pacífico.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/4/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Gumerindo Gonçalves Vieira, ocorrido em 19/3/2006, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Acir Braga, ocorrido em 29/3/2006, em Lagoa Formosa. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Hélio Costa, Ministro das Comunicações, pelo transcurso do aniversário de criação do Ministério das Comunicações (Requerimento nº 6.151/2006, do Deputado Gustavo Valadares);

de congratulações com o Sr. Paulo César de Oliveira pelo transcurso do 4º aniversário de criação da revista "Encontro" (Requerimento nº 6.161/2006, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a diretoria do Sest-Senat pela inauguração da Unidade Sest-Senat Poços de Caldas (Requerimento nº 6.167/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com o Sr. Carlos Lindemberg, Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais, pela posse da nova diretoria dessa instituição (Requerimento nº 6.223/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Rede Globo pela reportagem "Falcão - Meninos do Tráfico" veiculada no programa "Fantástico", de 19/3/2006 (Requerimento nº 6.266/2006, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso ao Sr. Edson Miguel de Barcelos, Diretor da Escola Estadual Governador Milton Campos, pelo Diploma de Honra ao Mérito conferido a essa instituição em comemoração de seu 50º aniversário de fundação. (Requerimento nº 6.271/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso à diretoria da Faculdade Estácio de Sá pela solenidade de entrega da doação de 17 toneladas de alimentos não perecíveis por ocasião da realização de seu Vestibular Solidário (Requerimento nº 6.273/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com policiais civis por sua atuação na solução do seqüestro dos filhos do Sr. Ademar Dias de Figueiredo Neto, ocorrido em São João do Oriente (Requerimento nº 6.380/2006, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso ao Sindicato Intermunicipal da Indústria do Calçado de Nova Serrana pela incorporação das unidades fabris localizadas em Araújos, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Perdígão, Pitangui e São Gonçalo do Pará (Requerimento nº 6.381/2006, da Comissão de Turismo);

de congratulações com o Procon pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.185/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Movimento das Donas de Casa e Consumidores - MDCC-MG - pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.186/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont - pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.187/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Associação Nacional de Defesa do Consumidor - Andecon - pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.188/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e Trabalhador - Anacont - pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.189/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-MG - pela passagem do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março (Requerimento nº 6.190/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Loja Maçônica Nova Luz Paracatuense pelo transcurso do seu aniversário de fundação (Requerimento nº 6.201/2006, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a Loja Maçônica Amor e Justiça pelo transcurso de seu aniversário de fundação (Requerimento nº 6.202/2006, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a Apae de Maria da Fé pelo 25º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 6.222/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Lar dos Meninos São Vicente de Paulo pelo 30º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 6.263/2006, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso à Arquidiocese de Belo Horizonte pela ordenação episcopal do Padre Aloísio Jorge Pena Vitral e do Padre Joaquim Giovani Mol Guimarães (Requerimento nº 6.269, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso à Presidência do PSDB Mulher Municipal de Belo Horizonte pela homenagem prestada à Sra. Andrea Neves (Requerimento nº 6.272/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso ao Superintendente Institucional de Negócios da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, pelo recebimento do título de Cidadania Honorária de Contagem (Requerimento nº 6.274/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso à Associação dos Cafeicultores de Araguari, pela realização da Feni-Café - Edição 2006, em 29/3/2006 (Requerimento nº 6.320/2006, do Deputado Marlos Fernandes).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/4/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando, a partir de 17/4/2006, Rodrigo Dutra de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Rodrigo Dutra de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 5/4/2006, que nomeou Jorge Arcanjo da Rocha para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Geraldo Arcanjo da Rocha para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Junia Duarte Ferraz Demetrio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando, a partir de 13/4/2006, Ademir Torido dos Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Leonardo Oliveira Neves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ondina Maria de Andrada Couto e Andrada para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, observada a Decisão da Mesa de 21/10/99, as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º do art. 8º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, e ainda o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 9/2/2001, em retificação ao Ato da Mesa publicado no Minas Gerais de 20/3/2001, com proventos proporcionais, a servidora Fátima de Melo Franco Abreu Rogêdo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2006

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de lanches a alunos de escolas públicas e particulares dos ensinos fundamental e médio.

Pregoeira vencedora: Roma Plus Ltda.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2006

Objeto: aquisição de 600 doses de vacina de vírus inativo contra gripe.

Pregoeira vencedor: Sanofi Pasteur Ltda.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuzza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: R. M. Máquinas e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviço de assistência técnica em máquinas de franquear correspondência. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: dispensável, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 22/2/2006, na pág. 23, col. 2, onde se lê:

"Sarah Penido Oliveira", leia-se:

"Sarah Penido Viglioni".